



LEI N.º. 3.237, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Acrescenta o §4º ao artigo 24, da Lei Municipal n.º. 1.596/94, com redação que lhe foi dada pelo artigo 2º, da Lei Municipal n.º. 1.715/95”.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei Municipal n.º. 1.596/94, com redação que lhe foi dada pelo artigo 2º, da Lei Municipal n.º. 1.715/95, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

§4º- Fica assegurado aos membros eleitos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, o direito de gozo de recesso remunerado, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício de mandato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 16 de dezembro de 2011.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL